



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.842/2006

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, três lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Veríssimo, Bairro Santo Amaro, distante 20,70 metros da esquina com a Rua José Ferreira de Oliveira, formado pelo lote 07-A, da quadra 170, medindo 10,80 metros de frente pela Rua Veríssimo; 10,90 metros pelo fundo, confrontando com o lote 04-A; 40,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 05; 40,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 07; perfazendo uma área total de 434,00 metros quadrados. Cadastrado no Setor de Cadastro do Município com o n. 01.04.170.0304.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.012,00 (dois mil e doze reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Valdivino José da Silva, Bairro Santo Amaro, distante 19,90 metros da esquina com a Rua Uberlândia, formado pelo lote 02, da quadra 173, medindo 10,05 metros de frente pela Rua Valdivino José da Silva; 10,05 metros pelo fundo, confrontando com o lote 11; 20,65 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 03; 20,65 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 18; perfazendo uma área de 207,53 metros quadrados. Cadastrado no Setor de Cadastro do Município com o n. 01.04.173.0030.001.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$820,00 (oitocentos e vinte reais).

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado, situado nesta cidade, na Rua João Maia Cachapuz, Bairro Santo Amaro, distante 23,50 metros da esquina com a Rua Araguari, formado pelo lote 09-A, da quadra 235, medindo 9,70 metros de frente pela Rua João



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Maia Cachapuz; 8,90 metros pelo fundo, confrontando com o lote 09; 17,00 metros pelo lado direito, confrontando também com o lote 09; 17,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 10; perfazendo uma área de 158,10 metros quadrados. Cadastrado no Setor de Cadastro do Município com o n. 01.04.235.0041.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais).

Art.8º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.9º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

Art.10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 31 de outubro de 2006.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal